OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
ISSN 3086-9293
Número em andamento
evoluta.adm.br/observatorio/

CONTAS PÚBLICAS

TCE do Ceará alerta prefeituras sobre despesa com pessoal e relatórios fiscais; veja o que a LRF exige

Por Redação Observatório Evoluta · 27/11/2026 às 05h55



Imagem ilustrativa

EM RESUMO
O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) publicou nove ofícios circulares com alertas a prefeituras cearenses, câmaras e consórcios sobre limite de pessoal, relatórios no Siconfi, Siope e Siops

*Sede da Prefeitura de Canindé (CE), em imagem de arquivo de 22/5/2025; o município não é citado na matéria. *Foto: Angela Nathalie Lopez (CC BY-SA 4.0, via Wikimedia Commons)*

Os principais pontos

- O TCE-CE publicou no Diário Oficial Eletrônico de 11/11 os Ofícios Circulares 63 a 71/2026, sobre o acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2026.
- Foram alertados 35 municípios por atingirem 90% do limite de despesa com pessoal, 30 por passarem de 95% e 11 por superarem 100%. Outros 11 não cumpriram o prazo de retorno ao limite.
- Os alertas são informativos, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) liga cada faixa a vedações e sanções.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) comunicou prefeituras, câmaras e consórcios públicos cearenses sobre a situação fiscal e o envio de informações obrigatórias. Segundo a notícia do tribunal, de 12 de novembro, os nove Ofícios Circulares (nºs 63 a 71/2026) foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do tribunal no dia 11. O TCE-CE diz que os alertas e as comunicações são meramente informativos e que cabe a cada ente, por meio do dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis.

Os ofícios servem de aviso para qualquer prefeitura: cada faixa de despesa com pessoal tem efeito jurídico próprio na LRF.

Alertas do TCE-CE: o que cada ofício comunica

Conforme o tribunal, os números por ofício são estes:

- **Ofício 63:** 22 prefeituras, câmaras e consórcios deixaram de enviar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e/ou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ao Siconfi.
- **Ofício 64:** uma prefeitura teve inconsistência no RGF, em afronta à disponibilidade, à autenticidade e à integridade da informação previstas na Lei de Acesso à Informação.
- **Ofício 65:** 35 municípios chegaram a 90% do limite de despesa com pessoal.
- **Ofício 66:** 30 prefeituras estão com despesa de pessoal acima de 95% do limite legal.
- **Ofício 67:** 11 prefeituras superaram 100% do limite.
- **Ofício 68:** 11 prefeituras descumpriram o prazo de retorno ao limite, ou o prazo venceu, segundo a LRF e a Lei Complementar 178/2021.
- **Ofício 69:** 35 prefeituras omitiram ou divergiram informações no Siope, o sistema de orçamentos públicos em educação.
- **Ofício 70:** 14 prefeituras não alimentaram o Siops, o de orçamentos em saúde.
- **Ofício 71:** 11 consórcios públicos não deixam os demonstrativos fiscais disponíveis em seus endereços eletrônicos.

O tribunal não somou os grupos, e não é possível dizer, pela notícia, quantos municípios aparecem em mais de um ofício. A relação dos entes está nas peças publicadas no site do TCE-CE.

O que muda para o município

A faixa de cada ofício corresponde a uma etapa da LRF. Para os municípios, a despesa total com pessoal não pode passar de 60% da receita corrente líquida (art. 19, III). Desse total, 54% são do Executivo e 6% do Legislativo (art. 20, III). Em um Executivo com limite de 54%, por exemplo, 90% do limite equivale a 48,6% da receita, e 95%, a 51,3% (cálculo do Observatório).

- **A partir de 90%:** o Tribunal de Contas alerta o Poder ou órgão, nos termos do art. 59, § 1º, II.
- **Acima de 95%:** o art. 22, parágrafo único, veda ao Poder que excedeu a concessão de vantagem, aumento ou reajuste, a criação de cargo, a alteração de carreira que aumente despesa, o provimento e a contratação de pessoal e a hora extra, com ressalvas, entre elas a reposição de aposentadorias e falecimentos em educação, saúde e segurança.
- **Acima de 100%:** o excesso deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23).
- **Prazo vencido sem retorno:** enquanto durar o excesso, o Poder não pode receber transferências voluntárias, obter garantia de outro ente nem contratar operações de crédito, salvo as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem reduzir a despesa com pessoal (art. 23, § 3º).

Quanto aos relatórios, o RREO e o RGF devem ser publicados até 30 dias após o fim do bimestre e do quadrimestre, respectivamente, com amplo acesso, inclusive por meio eletrônico (arts. 52 e 55, § 2º). O descumprimento desses prazos sujeita o ente à sanção do art. 51, § 2º: ficar sem transferências voluntárias e sem contratar operações de crédito até regularizar.

O que o município precisa fazer

O fechamento do 3º quadrimestre está próximo, e a conferência vale para qualquer prefeitura. A Secretaria de Finanças e o controle interno podem:

- **Conferir o percentual:** calcular a despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida e compará-la com 90%, 95% e 100% do limite do Executivo e do Legislativo.
- **Verificar o envio ao Siconfi:** confirmar que o RGF do 2º quadrimestre e o RREO do 4º bimestre foram enviados e publicados no site da prefeitura.
- **Revisar Siope e Siops:** corrigir omissões e divergências.
- **Planejar a recondução:** se houver excesso, definir as medidas dos arts. 22 e 23 e os prazos.
- **Registrar a resposta:** guardar as providências para o parecer das contas anuais.

Os itens acima são recomendações do Observatório.

Perguntas frequentes

O que significa o alerta de 90% do limite de pessoal?

É o aviso previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, que o Tribunal de Contas emite quando a despesa com pessoal passa de 90% do limite. Ainda não gera vedações, mas indica que a prefeitura está perto da faixa de 95%.

O que acontece se a prefeitura passar de 100% do limite?

A LRF manda eliminar o excesso nos dois quadrimestres seguintes, pelo menos um terço no primeiro. Se isso não ocorrer, enquanto durar o excesso o ente não pode receber transferências voluntárias, obter garantias nem contratar operações de crédito, com exceções previstas em lei.

O alerta do TCE-CE é uma condenação?

Não. O próprio tribunal afirma que os alertas e comunicações são meramente informativos e que o dirigente do ente deve adotar as medidas cabíveis.

Leia também no Observatório Evoluta

- CNM orienta fechamento das contas de 2026 e alerta sobre duodécimo
- Agenda do gestor: os prazos de dezembro

Fontes

1. TCE-CE: "TCE Ceará alerta sobre o acompanhamento da gestão fiscal de Prefeituras, Câmaras e Consórcios Públicos" (12/11/2026)
2. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 19 a 23, 51, 52, 55 e 59, no Planalto

- Créditos da imagem: Angela Nathalie Lopez, Palácio Prefeito Joaquim Magalhães Filho (Paço Municipal), em Canindé (CE), 22/5/2025, licença CC BY-SA 4.0, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Pal%C3%A1cio_Prefeito_Joaquim_Magalh%C3%A3es_Filho,_Pa%C3%A7o_Municipal,_Canind%C3%A9_(2025).jpg

REGISTRO DA MATÉRIA
Observatório Evoluta · ISSN 3086-9293
Número em andamento
Versão on-line: https://evoluta.adm.br/observatorio/noticias/tce-ce-alertas-gestao-fiscal-prefeituras/
Versão on-line